



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 098/2017

Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do TRT da 11ª Região e dá outras providências.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Corregedor; Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes; dos Juízes Convocados Joicilene Jerônimo Portela Freire, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, e Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Dr^a. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNJ nº 125/2010, que trata da Política Nacional de tratamento dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário quanto à criação, instalação e funcionamento de Núcleos ou Centros de Conciliação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos do Poder Judiciário, de eficiência operacional, acesso ao sistema de Justiça e responsabilidade social, nos termos da Resolução CNJ nº 70/2009;

CONSIDERANDO que a Resolução CSJT nº 174/2016, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista, uniformiza e consolida a política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios no âmbito da Justiça do Trabalho, respeitando-se as especificidades de cada Tribunal Regional do Trabalho;

CONSIDERANDO que o TRT da 11ª Região editou as Resoluções Administrativas nº 198/2011, e 197/2016, que tratam, respectivamente, da instituição do NUPEMEC e da conciliação no 2º grau, além do Ato nº 36/2016, que expandiu a atuação do NUPEMEC no âmbito do TRT da 11ª Região;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região instituiu programa que contempla a Conciliação nos Precatórios, por meio da Resolução Administrativa nº 191/2015;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios e que a sua apropriada utilização pode



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 098/2017



reduzir a judicialização dos conflitos de interesses, bem como a quantidade de recursos e execução de sentenças;

CONSIDERANDO que a celeridade processual, a efetividade jurisdicional e a eficiência administrativa são premissas de atuação deste Regional na definição dos procedimentos, processos de trabalho e competências;

CONSIDERANDO a valorização das soluções conciliatórias como forma de entrega da prestação jurisdicional, nos termos previstos no art. 764, da CLT;

CONSIDERANDO demais informações constantes do Processo TRT nº 326/2016,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DA POLÍTICA DE TRATAMENTO ADEQUADO DAS DISPUTAS DE INTERESSES NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a aplicação da política judiciária nacional de tratamento adequado de disputas de interesses no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, e dá outras providências.

Parágrafo único. A conciliação, em sede de precatórios, continuará regulada pela Resolução Administrativa nº 191/2015, deste Regional.

Art. 2º Para os fins desta Resolução:

I – “Conciliação” é o meio alternativo de resolução de disputas em que as partes confiam a uma terceira pessoa – magistrado ou servidor público pertencente aos quadros deste Regional – a função de aproximá-las, empoderá-las e orientá-las na construção de um acordo quando a lide já está instaurada, com a criação ou proposta de opções para composição do litígio;

II – “Mediação” é um processo confidencial, instalado de forma voluntária pelos litigantes, no curso de uma ação judicial ou na fase pré-processual, em caso de conflitos coletivos, em que um terceiro imparcial, servidor público pertencente aos quadros deste Regional, sempre supervisionado por um Magistrado, tentará facilitar a conciliação de matérias que permitam a autocomposição, visando um acordo que encerre uma demanda judicial e promova a Paz Social.

Parágrafo único. A mediação será informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da normalização do conflito, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 098/2017



Art. 3º Fica instituída, no âmbito do TRT da 11ª Região, a Política Judiciária Nacional de tratamento das disputas de interesses trabalhistas, para assegurar a todos o direito à solução das disputas por meios adequados à sua natureza, peculiaridades e características socioculturais locais.

Art. 4º Na implementação da Política Judiciária Nacional de tratamento das disputas de interesses trabalhistas, com vistas à boa qualidade destes serviços e à disseminação da cultura de pacificação social, serão observados:

- I – a centralização das estruturas judiciárias de solução consensual de disputas;
- II – a adequada formação e treinamento de servidores e magistrados para exercer a conciliação e mediação, podendo – para este fim – ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas; e
- III – o acompanhamento estatístico específico, a ser realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho, na forma do art. 8º.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS PERMANENTES E CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

Seção I

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas

Art. 5º Esta Resolução dá novas disposições ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, que passará a ser denominado Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-JT, no âmbito da Justiça do Trabalho da 11ª Região.

Art. 6º O NUPEMEC-JT, composto por magistrados e servidores ativos designados pelo órgão competente deste Regional, possui as seguintes atribuições:

- I - desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho, estabelecida na Resolução CSJT nº 174/2016;
- II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas, vedando-se a imposição de metas relacionadas à quantidade de acordos aos magistrados e servidores conciliadores e mediadores;
- III - atuar na interlocução com outros Tribunais Regionais do Trabalho;
- IV - promover, incentivar e fomentar a pesquisa, estudos e aprimoramento dos métodos de mediação e conciliação, individuais e coletivos, bem como as práticas de gestão de conflitos;
- V – instalar, com a autorização do Tribunal Pleno, Centro(s) Judiciário(s) de métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC(S)-JT, que realizará(ão) as sessões de conciliação e mediação dos Órgãos por este(s) abrangidos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 098/2017



VI – incentivar e promover a capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados e servidores nos métodos consensuais de solução de conflitos, com foco no empoderamento das partes para a autocomposição da disputa;

VII - propor a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender os fins desta Resolução;

VIII – instituir, em conjunto com a Escola Judicial do TRT da 11ª Região, cursos de formação inicial, formação continuada e de formação de formadores, todos específicos nas técnicas de conciliação e mediação, de acordo com o conteúdo programático estabelecido no Anexo I da Resolução CSJT nº 174/2016;

Art. 7º O NUPEMEC será coordenado, privativamente, por um magistrado da ativa, designado pelo Presidente do Tribunal, fundamentadamente em critérios objetivos, podendo acumular com a coordenação do CEJUSC-JT, ficando a cargo da Presidência a análise da conveniência e oportunidade de atuação exclusiva do magistrado para tais atividades.

§1º O treinamento de capacitação pela Escola Judicial tem o objetivo de transmitir informações teóricas gerais sobre a conciliação e mediação, bem como vivência prática para aquisição do mínimo de conhecimento que torne o corpo discente apto ao exercício da conciliação e da mediação judicial, devendo observar uma etapa teórica e uma etapa prática, tendo como parte essencial exercícios simulados e estágios supervisionados, com a carga horária ou quantidade de audiências mínimas que serão definidas pela CONAPROC.

§2º Os magistrados, servidores conciliadores e mediadores deverão se submeter a reciclagem continuada e à avaliação do usuário, por meio de pesquisas de satisfações anuais, cujo resultado será encaminhado ao NUPEMEC-JT, o qual os enviará ao CSJT.

Art. 8º O Tribunal criará e manterá banco de dados sobre as atividades de cada Centro, cabendo ao NUPEMEC, semestralmente e/ou sempre que for solicitado, emitir relatório estatístico das unidades referidas, observando obrigatoriamente:

I - quantitativos de audiências de conciliação no 1º grau:

- a) designadas em fase de conhecimento;
- b) realizadas em fase de conhecimento;
- c) agendadas em fase de execução;
- d) realizadas em fase de execução;

II - no 1º grau, total de:

- a) acordos homologados em fase de conhecimento;
- b) valores homologados em fase de conhecimento;
- c) valores de recolhimento previdenciário (INSS) em fase de conhecimento;
- d) valores de recolhimento fiscal (Imposto de Renda) em fase de

conhecimento;

- e) acordos homologados em fase de execução;
- f) valores homologados em fase de execução;
- g) valores de recolhimento previdenciário (INSS) em fase de execução;
- h) valores de recolhimento fiscal (Imposto de Renda) em fase de execução;

III - quantitativos de audiências de conciliação no 2º grau:

- a) designadas em fase de conhecimento;
- b) realizadas em fase de conhecimento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 098/2017



- c) agendadas em fase de execução;
d) realizadas em fase de execução;
IV - no 2º grau, total de:
a) acordos homologados em fase de conhecimento;
b) valores homologados em fase de conhecimento;
c) valores de recolhimento previdenciário (INSS) em fase de conhecimento;
d) valores de recolhimento fiscal (Imposto de Renda) em fase de conhecimento;
- e) acordos homologados em fase de execução;
f) valores homologados em fase de execução;
g) valores de recolhimento previdenciário (INSS) em fase de execução;
h) valores de recolhimento fiscal (Imposto de Renda) em fase de execução;
V - quantitativos de:
a) pessoas atendidas;
b) magistrados participantes;
c) conciliadores e mediadores participantes;
d) colaboradores participantes;
e) eventos paralelos participantes.

Seção II

Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas

Art. 9º Por meio desta Resolução, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região institui dois Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs-JT, um em Manaus/AM e outro em Boa Vista/RR.

Art. 10. Os CEJUSCs-JT estão vinculados ao NUPEMEC-JT, ficando responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação de processos em qualquer fase ou instância, inclusive naqueles pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho.

§1º Cada CEJUSC-JT será coordenado por um magistrado da ativa e possuirá a estrutura organizacional constante do Anexo Único desta Resolução.

§2º Os CEJUSCs-JT contarão com magistrados supervisores, que deverão realizar as pautas iniciais das unidades jurisdicionais a estes vinculadas, podendo realizar pautas temáticas, objetivando a otimização dos trabalhos.

§3º O magistrado coordenador poderá acumular as funções de supervisor, ficando a critério do Presidente do Tribunal designar, de forma provisória, magistrado para atuar como supervisor em casos excepcionais.

§4º As sessões de conciliação e mediação nos CEJUSCs-JT contarão com a presença física de um magistrado, sempre disponível às partes e advogados, podendo atuar como conciliador e mediador, assim como supervisor das atividades dos conciliadores e mediadores.

§5º É indispensável a presença do advogado do reclamante, caso constituído, ressalvadas as especificidades do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região quanto ao exercício do *ius postulandi*.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 098/2017



§6º O magistrado coordenador dos CEJUSCs-JT poderá solicitar à Presidência ou à Corregedoria do Tribunal, de acordo com o seu Regimento Interno, a remessa de feitos de outras unidades jurisdicionais, inclusive na fase executória, com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões, em bloco de ações com mais de um reclamante em desfavor de um mesmo empregador ou grupo de empregadores, sindicatos ou associações, cabendo ao Presidente ou Corregedor do Tribunal, avaliar a conveniência e oportunidade da medida, após consulta aos magistrados envolvidos.

§7º Fica vedada à unidade jurisdicional que se nega a homologar acordo a remessa dos autos aos CEJUSCs-JT, salvo na hipótese do parágrafo anterior.

§8º A audiência de mediação e conciliação trabalhista se dividirá em tantas sessões quantas forem necessárias para viabilizar a solução consensual, sem prejuízo das providências jurisdicionais que evitem o perecimento do direito, que serão tomadas pelo Juízo para o qual fora distribuída a ação.

§9º As conciliações e mediações realizadas no âmbito deste TRT somente terão validade nas hipóteses previstas na CLT, ou seja, a homologação pelo Magistrado que supervisionou a audiência e a mediação pré-processual de conflitos coletivos, sendo inaplicáveis as disposições referentes as Câmara Provasdas de Conciliação, Mediação e Arbitragem e normas atinentes a conciliação e mediação extrajudicial e pré-processual previstas no NCPC, com exceção dos procedimentos de mediação pré-processual relativos aos conflitos coletivos.

§10. Os Magistrados e servidores conciliadores e mediadores ficam sujeitos ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judicial, previsto no anexo II da Resolução CSJT nº 174/2016.

§11. Os CEJUSCs-JT deverão observar as qualidades técnica, social, ética e ambiental, devendo o espaço físico das audiências e sessões conter mesas redondas, no máximo em número de seis, assegurando-se a privacidade das partes e procuradores.

§12. Caso frustrada a conciliação, o magistrado que supervisionar as audiências de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e documentos à parte reclamante, consignando em ata requerimentos gerais das partes e breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve o litígio e remeterá os autos a unidade jurisdicional de origem.

Art. 11. O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região manterá e informará ao CSJT, o cadastro de todos os servidores capacitados e formados em cursos específicos de conciliação e mediação, para eventuais convocações em eventos nacionais e mutirões.

Art. 12. Fica vedada a realização de conciliação ou mediação judicial, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por pessoas que não pertençam aos quadros da ativa ou inativos deste Regional.

Parágrafo único. Os magistrados togados e servidores inativos poderão atuar como conciliadores e/ou mediadores, desde que declarem, sob responsabilidade pessoal, que não militam como advogados na jurisdição dos órgãos judiciários abrangidos pelos CEJUSCs-JT.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 098/2017



Art. 13. As audiências de conciliação nos Centros deverão ser realizadas exclusivamente com a utilização do módulo de conciliação a ser disponibilizado na Intranet do Tribunal e as atas respectivas serão inseridas na página do Regional na Rede Mundial de Computadores, pelos meios existentes (AUD) ou outro que venha a substituí-los, cabendo à Secretaria de Tecnologia da Informação providenciar o suporte técnico necessário.

§ 1º A inserção de dados operacionais no Sistema PJe para a atualização dos atos praticados na audiência realizada nos Centros será de responsabilidade da Secretaria da Vara ou da Turma originária, após o retorno dos autos à origem.

§ 2º Os atos processuais praticados nos Centros devem ser certificados nos autos, inclusive quanto à atuação do conciliador e/ou mediador em ata de audiência.

§ 3º O registro das atividades do Núcleo, na forma estabelecida no Anexo IV, da Resolução CNJ nº 125/2010, deverá ser repassado mensalmente ao Serviço de Estatística e Gestão de Indicadores, para tabulação e encaminhamento ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.

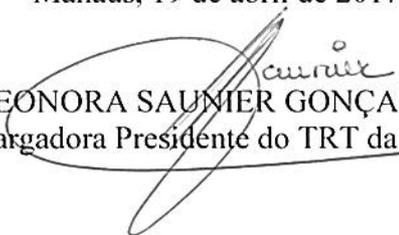
Art. 14. No prazo de 120 dias, a SETIC deverá criar e gerir a ferramenta de que trata o art. 8º, a fim de possibilitar a gestão dos Centros de Conciliação e a extração de dados estatísticos.

Art. 15. Os CEJUSCs-JT serão instalados de forma gradativa consoante cronograma elaborado pelo Coordenador do Núcleo, de acordo com as disponibilidades financeira e orçamentária do Regional.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Presidência e/ou pela Corregedoria.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de abril de 2017


ELEONORA SAUNIER GONÇALVES
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 098/2017



ANEXO
Estrutura Organizacional dos Centros Judiciários de Métodos
Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCS-JT

Função:	Coordenador(a)
Perfil:	Pessoa que tem identificação com a prática autocompositiva e interesse de participar da implantação desta política pública no judiciário
Requisitos:	Magistrado(a) capacitado(a) segundo a Resolução CNJ n.º 125/2010
Atividades:	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão da política pública; • Supervisão das questões legais e dos procedimentos éticos das mediações e conciliações; • Homologação dos acordos pré-processuais realizados por meio da metodologia autocompositiva; • Coordenação da seleção, treinamento e formação continuada dos mediadores e conciliadores.
Observações:	

Função:	Secretário(a)/Diretor/Assistente Chefe
Perfil:	Pessoa que se identifica com a prática autocompositiva e tem interesse de participar da implantação desta política pública no Poder Judiciário.
Requisitos:	Servidor(a), com dedicação exclusiva e formação em mediação judicial, preferencialmente capacitado(a) para ser instrutor e supervisor.
Atividades:	<ul style="list-style-type: none"> • Administração da secretaria do CEJUSC; • Supervisão técnica da prática da mediação e conciliação; • Acompanhamento do estágio supervisionado e formação continuada dos mediadores e conciliadores; • Recrutamento dos mediadores e conciliadores para realização dos atendimentos, sob a supervisão do magistrado coordenador; • Triagem e encaminhamento adequado dos casos para tratamento autocompositivo.
Observações:	

AA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 098/2017



Função:	Conciliador(a)
Perfil:	Pessoa que se identifica com a prática autocompositiva e tem interesse de participar desta política pública no Poder Judiciário.
Requisitos:	Servidor(a), com treinamento na metodologia autocompositiva.
Atividades:	<ul style="list-style-type: none"> • Aproximação das partes litigantes, orientando-as e empoderando-as na construção de um acordo; • Criar ou propor opções para a composição do litígio.
Observações:	Em número estimado de acordo com a demanda local.

Função:	Mediador(a)
Perfil:	Pessoa que se identifica com a prática autocompositiva e tem interesse de participar desta política pública no Poder Judiciário.
Requisitos:	Servidor(a), com treinamento na metodologia autocompositiva.
Atividades:	<ul style="list-style-type: none"> • Facilitar a conciliação de matérias que permitam a autocomposição; • Utilização de mecanismos inerentes à mediação que encerrem ou impeçam o ajuizamento de demanda judicial e promovam a paz social.
Observações:	Em número estimado de acordo com a demanda local.

Função:	Estagiário(a)
Perfil:	Pessoa que se identifica com a prática autocompositiva.
Requisitos:	Estudante de nível superior
Atividades:	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de serviços de apoio administrativo; • Auxiliar no atendimento ao público.
Observações:	Em número estimado de acordo com a demanda local.

A